



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS CATU**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Consiste na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, para prover as necessidades de alimentação escolar dos alunos matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano (IF Baiano), campus Catu, no âmbito do IF Baiano), campus Catu, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) visando atender a Lei nº11.947/2009, conforme especificações e quantidades constantes no edital de chamada pública e em seus anexos.

1.2 Em atendimento a Lei nº13.987 de 07/04/2020, a aquisição destina-se para elaboração de kits para entrega aos alunos em situação de vulnerabilidade no período de suspensão das atividades presenciais ocasionada pela Pandemia da Covid-19, bem como ao preparo das refeições oferecidas aos alunos, caso ocorra o restabelecimento das atividades presenciais do IF Baiano, campus Catu.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 Justificamos a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, para compor o cardápio de alimentação escolar de aproximadamente 810 (oitocentos e dez) alunos dos cursos integrados, subsequentes e educação de jovens adultos (EJA) deste Campus., objetivando adquirir produtos mais frescos, saudáveis e visando atender a Lei nº 11.947/2009. Por estarem mais próximos dos consumidores, as compras públicas provenientes do PNAE, promovem o fortalecimento da agricultura familiar e da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS CATU

2.2 No campo das políticas públicas de alimentação e nutrição, a promoção do consumo de hortaliças e frutas ocupa posição de destaque dentre as diretrizes de promoção de alimentação saudável. A Estratégia Global sobre Alimentação Saudável, Atividade Física e Saúde, elaborada pela OMS, recomenda o aumento do consumo de frutas e hortaliças dentre as recomendações para prevenção de doenças crônicas. No cenário nacional, o Ministério da Saúde do Brasil recomenda o consumo diário de 3 a 5 porções de vegetais e de 2 a 4 porções de frutas todos os dias em seu Guia Alimentar, enfatizando a importância de variar o consumo desses alimentos nas refeições ao longo da semana.

2.3 Em se tratando de produtos altamente perecíveis e da reduzida capacidade de armazenamento das câmaras frigoríficas, as entregas deverão ser feitas semanalmente de forma fracionada, conforme descrito no “Cronograma de Entrega”. No entanto, este fracionamento poderá sofrer alterações mediante aviso prévio, dependendo da necessidade e capacidade de armazenamento do Setor de Alimentação e Nutrição.

3 DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO E QUANTITATIVOS A SEREM ADQUIRIDOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	U.F.	QTD.	FRAÇÃO DE ENTREGA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	ACELGA , in natura, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, em condições adequadas para o consumo. Sem sujidades, parasitos e larvas.	Kg	1000	Semanal	R\$ 7,36	R\$ 7.355,00
2.	ALFACE AMERICANA , in natura, em pé, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria, com grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, em condições adequadas para o consumo. Sem sujidades, parasitos e larvas.	Kg	500	Semanal	R\$ 8,81	R\$ 4.405,00
3.	BANANA, da prata , in natura, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, em	Kg	1000	Semanal	R\$ 4,01	R\$ 4.005,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS CATU

	condições adequadas para o consumo. Sem sujidades, parasitos e larvas.					
4.	BANANA, da terra in natura , apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, em condições adequadas para o consumo. Sem sujidades, parasitos e larvas.	Kg	1000	Semanal	R\$ 5,71	R\$ 5.710,00
5.	BATATA, doce , in natura, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, em condições adequadas para o consumo. Sem sujidades, parasitos e larvas.	Kg	1000	Semanal	R\$ 4,00	R\$ 4.002,50
6.	BATATA, inglesa , classe 2, tipo extra, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, em condições adequadas para o consumo. Sem sujidades, parasitos e larvas.	Kg	1000	Semanal	R\$ 4,71	R\$ 4.712,25
7.	CENOURA in natura, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem sujidades, parasitos e larvas.	Kg	1000	Semanal	R\$ 4,28	R\$ 4.281,25
8.	CHUCHU , de primeira, in natura, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem sujidades, parasitos e larvas.	Kg	500	Semanal	R\$ 3,86	R\$ 1.928,75
9.	GOIABA , de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem sujidades, parasitos e larvas.	Kg	500	Semanal	R\$ 4,64	R\$ 2.318,75
10.	LIMÃO , de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	Kg	250	Semanal	R\$ 4,05	R\$ 1.011,81
11.	MAMÃO , de primeira, in natura, tipo formosa, papaia, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem sujidades, parasitos e larvas.	Kg	1000	Semanal	R\$ 3,80	R\$ 3.800,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS CATU

12.	PEPINO , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem sujidades, parasitos e larvas.	Kg	1000	Semanal	R\$ 3,44	R\$ 3.442,25
13.	TANGERINA ponkan, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem sujidades, parasitos e larvas.	Kg	1000	Semanal	R\$ 4,67	R\$ 4.667,25
14.	TOMATE , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem sujidades, parasitos e larvas.	Kg	1000	Semanal	R\$ 4,57	R\$ 4.566,25
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 56.206,06

4 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

4.1 Será aceita a proposta do fornecedor:

4.1.1 que atender a todas as exigências de habilitação;

4.1.2 cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;

4.1.3 que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste anexo do edital;

4.1.4 que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.

4.2 A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste anexo, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

4.3 A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS CATU

aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

5 DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

5.1 A convocação do fornecedor pelo IF Baiano - Campus Catu poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante neste anexo.

5.2 Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, que poderá contar com o respaldo de declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.

5.3 Para atender às Boas Práticas de Produção e Fabricação de Alimentos, regulamentadas principalmente pelas Resoluções RDC 216/2004 e RDC 275/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, poderão ser realizadas, sem aviso-prévio, visitas às instalações onde os gêneros são armazenados. A visita poderá ser realizada pelo Nutricionista e/ou Engenheiro de Alimentos, onde será aplicada a lista de verificação que se encontra no anexo II da RDC 275/2002. Inadequações que por ventura forem encontradas deverão ser corrigidas imediatamente, caso seja possível, ou em até 1 (um) mês. A visita às instalações onde o fornecedor armazena gêneros alimentícios, para verificar padrões higiênico-sanitários *in loco*, é um critério importante para assegurar a qualidade sanitária da matéria-prima.

5.4 Os quantitativos por entrega (“Frações por Entrega”) são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do campus. Entretanto, considerando o período de pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), em atendimento a Lei nº13.987 de 07/04/2020, essas quantidades poderão ser alteradas para entrega mensal devido à necessidade de distribuição dos kits de alimentos. Assim, fica estabelecido que essas quantidades e a periodicidade podem sofrer alterações conforme a necessidade do Serviço de Alimentação e Nutrição, desde que não causem



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS CATU

ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

5.5 Nos meses de janeiro, fevereiro e junho o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido significativamente, devido às férias dos alunos do IF Baiano - Campus Catu, principais usuários dos refeitórios do Campus.

5.6 As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

5.7 Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

5.8 Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

5.9 Prazo de entrega: após o recebimento da nota de empenho e de acordo com o cronograma em anexo.

5.10 Forma de fornecimento: deverá ser realizada conforme cronograma.

5.11 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de segunda a quinta-feira nos horários das 8h às 11h e das 13h às 16h e sexta-feira das 8h até 12h;.O endereço da entrega dos produtos é no almoxarifado do IF Baiano – Campus Catu, localizado à rua Barão de Camaçari, 118, bairro Barão de Camaçari, Catu/Bahia, CEP nº 48.110-000.

5.12 A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.

5.13 No ato da entrega, os frutos e legumes deverão apresentar-se:

5.13.1 isentos de substâncias terrosas;

5.13.2 sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

5.13.3 sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS CATU

5.13.4 sem umidade externa anormal;

5.13.5 isentos de odor e sabor estranhos;

5.13.6 isentos de enfermidades.

5.14 Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

5.15 Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto e data de validade.

5.16 As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

5.17 A pontualidade na entrega das mercadorias para o Campus está vinculada ao cumprimento do cardápio. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

6 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Incumbe ao Contratante:

6.1.1 acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como, atestar na Nota Fiscal a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

6.1.2 efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

6.1.3 efetuar o cadastramento do(s) proponente(s) homologado(s) no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro;

6.1.4 aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS CATU

6.1.5 permitir acesso dos empregados/associados da empresa vencedora nas dependências do IF Baiano.

6.2 Incumbe ao Contratado:

6.2.1 substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

6.2.2 corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

6.2.3 fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;

6.2.4 durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

6.2.5 retirar todos os materiais recusados, das dependências do IF Baiano - Campus Catu, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

7 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

7.1.1 advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

7.1.2 multa:

7.1.2.1 de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS CATU

sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão;

7.1.2.2 de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de **quarenta e oito** horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento;

7.1.2.3 de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de **cinco** dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

7.1.2.4 compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida.

7.1.2.5 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus Catu, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de **dez** dias para pagamento por meio de GRU.

7.2 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - Campus Catu pelo prazo de até dois anos;

7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS CATU

7.3.1 Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

7.4 A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

7.5 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

7.6 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de **cinco** dias úteis, ou de **dez** dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

8 DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.

8.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

8.3 O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

Elaborado por:

(Original assinado)

Servidor: Silvia Camilla de Oliveira Pereira

Setor Solicitante: Núcleo de Nutrição e Saúde



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS CATU

Assessoria ao Setor Requisitante pelo Núcleo de Compras ou pelo Núcleo de Licitações:

(Original assinado)

Servidor: Pedro Bernardo de Mello Oliveira

Aprovação do Projeto Básico pela Autoridade Competente:

Aprovo o projeto básico, nos termos dos incisos I do Artigo 7º, inciso I do Parágrafo 2º e Parágrafo 9º ambos do Artigo 7º da Lei nº 8666/93 e autorizo a abertura do processo para aquisição do objeto através de Dispensa de Licitação.

(Original assinado)

Sandra Cerqueira de Jesus

Diretora Geral *Campus Catu*

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS**V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)**

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Assinatura do Representante do Grupo Formal

Fone/E-mail:

CPF:

Local e Data:

Agricultores Fornecedores do Grupo Informal

Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

(Fornecedor Individual)

Declaro, para os devidos fins, que os gêneros alimentícios a serem fornecidos ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – *Campus* Catu, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 03/2021, são oriundos de produção própria do participante abaixo descrito.

Nome do produtor: _____

Número da DAP: _____

_____, _____ de _____ de 2021.

Produtor

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

(Grupo Informal)

Declaro, para os devidos fins, que os gêneros alimentícios a serem fornecidos ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – *Campus* Catu, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 03/2021, são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

Nome do produtor/grupo: _____

Número da DAP: _____

_____, _____ de _____ de 2021.

Produtor

*** Esta declaração deverá ser preenchida e assinada por cada agricultor presente no projeto de venda.**

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

(Grupo Formal)

Declaro, para os devidos fins, que os gêneros alimentícios a serem fornecidos ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – *Campus* Catu, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 01/2021, são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

Nome do grupo: _____

Número da DAP: _____

Número do CNPJ: _____

_____, _____ de _____ de 2021.

Diretor ou Representante Legal

*** Esta declaração deverá ser assinada apenas pelo Diretor ou Representante Legal do Grupo Formal.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS CATU**

ANEXO IV

TERMO DE RECEBIMENTO

Eu **Sílvia Camila de Oliveira Pereira**, Siape nº 1745858, declaro para fins de recebimento que recebi e conferi as amostras referentes a Chamada Pública n. 03/2021 entregues por _____, CPF_Nº _____ conforme o projeto de venda presente nos autos do processo n. 23329.251941.2021-40 às fls. 000 a 000.

Catu, _____ de _____ de 2021.

Sílvia Camila de Oliveira Pereira

Nutricionista

Núcleo de Nutrição e Saúde

SIAPE nº 1745858

ANEXO V

Minuta de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE CONTRATO Nº XXXX/2021

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, nº _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada neste ato pelo (a) Diretor-Geral Pró Tempore, o Sr. _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, nº _____, em (município), inscrita no CNPJ sob nº _____, (para grupo formal), CPF sob nº _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, segundo semestre de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

_____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c fiscalizar a execução do contrato;

d aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a por acordo entre as partes;

b pela inobservância de qualquer de suas condições;

c por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até ___de___de___.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Catu-BA, _____ de _____ de _____.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

DIRETOR-GERAL
IF Baiano – *Campus Catu*

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

ANEXO VI

RECIBO DE ENTREGA DE ENVELOPES

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2021 – PNAE

Eu, _____, matrícula SIAPE nº _____, membro da Comissão responsável pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no âmbito do IF Baiano, *campus* Itapetinga, constituída pela PORTARIA INTERNA 93/2021 - CAT-GAB/CAT-DG/RET/IFBAIANO, **RECEBI**, do(a) Sr(a). _____, portadora do RG nº _____, um envelope lacrado destinado à habilitação na sessão pública da chamada pública n. 03/2021.

_____, _____ de _____ de 2021.

Membro

ANEXO VII

TERMO DE CREDENCIAMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021 – PNAE

Eu, _____, matrícula SIAPE n. _____,
presidente da Comissão responsável pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no
âmbito do IF Baiano, *campus* Catu, constituída pela PORTARIA INTERNA 93/2021 - CAT-GAB/CAT-
DG/RET/IFBAIANO, _____, CREDENCIEI, _____ o(a) _____ Sr(a).
_____, portador(a) do RG
nº _____, para representar o Grupo Formal/Grupo
Informal/Fornecedor Individual _____, inscrito no
CPF/CNPJ sob o nº _____, portador da **DAP**
jurídica/física nº _____, portador do número de
telefone () _____, e-mail _____.

_____, _____ de _____ de 2021.

Presidente

Eu, credenciado, devidamente qualificado acima, me responsabilizo, diante da legislação em
vigor, pela veracidade das ofertas realizadas e dos documentos apresentados.

CREDENCIADO/REPRESENTANTE/ PROPONENTE

CPF: _____